

RESOLUÇÃO Nº 006/2012 – ÓRGÃO ESPECIAL

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 31, inciso VI, da Lei Complementar do Estado do Ceará Nº 72, de 16 de dezembro de 2008, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais do art. 127 e seguintes da Constituição Federal que incumbiram ao Ministério Público a tutela da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as atribuições legais infraconstitucionais conferidas ao Ministério Público na tutela coletiva, bem como na concretização dos direitos sociais constitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, por meio do art. 60, § 4º, confere ao Colégio de Procuradores de Justiça por seu Órgão Especial deliberar atribuições às Procuradorias de Justiça, nos termos do art. 60§ 4º;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar atribuições cumulativas à Procuradoria de Justiça Cível, para atuação no monitoramento, prevenção e resolução de conflitos fundiários, rurais e urbanos, com as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades dos órgãos de execução e de apoio com atribuições na prevenção e monitoramento de conflitos fundiários rurais e urbanos;

II – Monitorar as ações judiciais que envolvem litígios coletivos pela posse da terra rural, em todo o Estado do Ceará, conjuntamente com o Órgão de Execução originário;

III – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de medidas judiciais de desocupação, a fim de zelar pela observância dos direitos dos rurícolas e de sua família, seja na condição de produtores ou extrativistas, atentando-se prioritariamente para o resguardo dos interesses de incapazes, idosos, pessoas com deficiência e outras pessoas consideradas vulneráveis;

IV – Zelar pelo respeito ao meio ambiente nos locais de conflito fundiário, sejam rurais ou urbanos, cientificando ao órgão de execução competente para que adote as medidas necessárias para fazer cessar ou prevenir irregularidades, sem prejuízo da atuação conjunta dos órgãos, com ênfase na preservação da função socioambiental da propriedade.

V – Atuar de forma integrada com os Órgãos de Execução com atribuição na defesa do meio ambiente, com o fim de identificar as propriedades rurais que descumpram a função socioambiental, adotando as providências necessárias ao favorecimento de regularização fundiária ou de reforma agrária.

VI – Atuar preventivamente na garantia da paz social, visando a coibir a violência no campo e na cidade, adotando as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias.

VII – Realizar audiências públicas com vistas à prevenção e solução de conflitos fundiários, rurais ou urbanos.

VIII – Promover e defender os direitos humanos das pessoas acampadas, assentadas e na posse de áreas rurais, agrícolas ou extrativistas, e urbanos adotando as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à preservação de tais direitos.

IX – Desenvolver ações conjuntas com órgãos públicos e com entidades da sociedade civil, visando à prevenção, mediação e solução dos conflitos fundiários, rurais ou urbanos.

X – Monitorar os procedimentos de desapropriação para fins de regularização fundiária rural ou urbana, bem como das ações e incidentes extrajudiciais ou judiciais relacionadas à implementação das ações governamentais relacionadas à sua implementação, zelando pela sua celeridade.

XI – Acompanhar e monitorar as ações judiciais propostas que envolvam, direta ou indiretamente, conflito fundiário rural ou urbano.

XII – Acompanhar e fiscalizar as atividades dos escritórios de Registro de Imóveis nas questões relacionadas à ocupação do solo rural ou urbano, conjuntamente com o Promotor de Justiça natural.

XIII – Mapear e cadastrar as zonas endêmicas de conflito fundiário rural ou urbano no Estado do Ceará, encaminhando as ocorrências aos órgãos com atribuições pertinentes aos registros e fatos mapeados.

XIV – Auxiliar o Promotor de Justiça natural na promoção da regularização fundiária rural ou urbano nos casos e condições previstas em lei.

XV – Exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 2º As Procuradorias de Justiça Cíveis deverão encaminhar minuta de resolução disciplinando a divisão da acumulação de atribuição de monitoramento, prevenção e resolução de conflitos fundiários juntamente com as atribuições judiciais cíveis no prazo de 60 dias da vigência da presente resolução.

Art. 3º As atribuições elencadas na presente Resolução deverão ser disciplinadas para os órgãos de execução de primeiro grau das Comarcas do Interior do Estado, através de alteração na Resolução nº 005/2008, por este Órgão Colegiado no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Fica revogado o Provimento de nº 46/2010.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 07 de novembro de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins

Marylene Barbosa Nobre

Francisca Idelária Pinheiro Linhares

Rosemary de Almeida Brasileiro

José Maurício Carneiro

José Valdo Silva

Carmem Lídia Maciel Fernandes

Francisco Gadelha da Silveira

Zélia Maria de Moraes Rocha

Sheila Cavalcante Pitombeira

Maria Magnólia Barbosa da Silva

Marcos Tibério Castelo Aires

Emirian de Sousa Lemos

Lúcia Maria Bezerra Gurgel

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro

Maria Elaine Lima Maciel

Laércio Martins de Andrade

Luzanira Maria Formiga
Procuradores de Justiça

PORTARIA Nº 4581/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e considerando o que consta no Processo nº 29037/2012-2 SP-PGJ/CE,

RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO DA SERVIDORA ANA LÚCIA SUDÁRIO DIAS BRANCO, SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS, lotada na Comarca de Fortaleza, para participação do Congresso Ceará Gestão Pública 2012 – A Inteligência Pública a Favor do Cidadão, promovida pela Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, a ser realizada no Centro de Evento do Estado do Ceará, no período de 13 e 14 de novembro de 2012, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 4580/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições administrativas, conferidas no artigo 10, I e V, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993, c/c o artigo 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, e